



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GARAGEM Nº 010/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO LADO THIAGO BARROS MACENA, NA FORMA A ABAIXO.**

Pelo presente contrato que fazem entre a Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade de Calçado, Estado de Pernambuco, sito a Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.240.181/0001-40**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 575.297.104-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o outro lado, o Sr. Thiago Barros Macena, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Luís Inácio dos Santos, nº 125, Centro Calçado PE, portador da RG nº. 7.874.387 SDS-PE, e do CPF nº 084.402.454-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Locação de um Imóvel, tipo Garagem, localizado na Rua Luís Inácio dos Santos, 26 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP 55.375-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica o CONTRATADO proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Se, todavia, não vier o CONTRATADO a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo CONTRATADO a devolver ao CONTRATANTE o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitação.

**PARAGRÁFICO SEGUNDO** – O CONTRATADO se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

limpeza, pagando por sua conta exclusivas quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por venturas venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todos os ônus trabalhistas ou de acidente de trabalho que possa ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel, ou de comum acordo poderá o locador fazer as reformas necessárias e descontar o valor aplicado nas parcelas da locação, em percentual a combinar.

**PARAGRÁFICO TERCEIRO** – O CONTRATADO é autorizado executar obras e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte do CONTRATANTE a CONTRATADO.

**PARAGRÁFICO QUARTO** – O CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

**CLÁUSULA QUARTA** – Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$: 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), podendo ser prorrogada por igual período de acordo com as necessidades.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou em data que vier a ser indicada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor do aluguel será reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados, também podendo não ser reajustado caso seja do interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recair sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura vierem a ser emitidas em seu nome.

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas resultantes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL  
011 – SECRETARIA DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

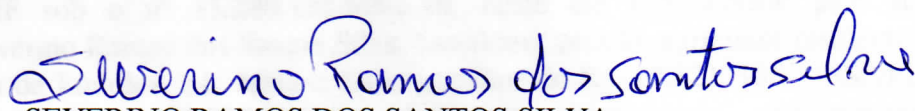
01.031.0002-2.002 = MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

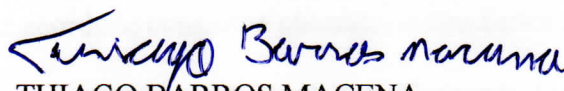
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado – PE, com expressa de qualquer tipo de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciarem.

CALÇADO-PE, 10 de janeiro de 2023.

  
SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA  
CONTRATANTE

  
THIAGO BARROS MACENA  
CONTRATADO

Testemunhas

1 - Maira M de Oliveira  
CPF: 715.563.9483

2 - Tabiana Liana de Lima  
CPF: 101.226.764-40